



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



1

INSTRUÇÃO NORMATIVA S.F. Nº 26/2023

Dispõe sobre os formulários relativos à Declaração de Dados - Microempresa 2024

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se expedir Instrução Normativa para disciplinar a aplicação do regime de MICROEMPRESA no âmbito municipal;

Considerando o que determina os Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal N° 224, de 13/11/2008, que trata das MICROEMPRESAS;

Considerando o que determina o Decreto Municipal N° 10.725, de 30 de abril de 2004, que regulamenta a Lei nº 5.403/04, que foi consolidada pelos Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal N° 224, de 13/11/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a utilização do formulário "DECLARAÇÃO DE DADOS – MICROEMPRESA 2024" em anexo, Modelo 1, a ser utilizados para as empresas já existentes e para as que vierem a se constituir no decorrer do exercício de 2024, e que desejem obter para o exercício de 2024 os benefícios dos Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal N° 224, de 13/11/2008.

§ 1º - Nos termos do Artigo 3º do Decreto Municipal N° 10.725, de 30 de abril de 2004, as empresas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão protocolar o requerimento de microempresa impreterivelmente até **31 de Janeiro de 2024**.

§ 2º - As empresas que se inscreverem no Cadastro Municipal de Contribuintes a partir de 1º de Novembro de 2023 e que desejarem usufruir o benefício previsto nos Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal N° 224, de 13/11/2008, deverão:

I - requerer o benefício dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do início de sua atividade no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

II - apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, comprovante de seu faturamento global, do mês anterior;

III - preencher as demais condições exigidas para a concessão do benefício.

§ 3º - As empresas de que tratam os Artigos 7º e 8º da presente instrução normativa serão:

I - Enquadradas, inicialmente, no Artigo 289 Inciso I da Lei Complementar Municipal N° 224, de 13/11/2008;

II - Reenquadradas no Artigo 289 Incisos II ou III da Lei Complementar Municipal N° 224, de 13/11/2008, caso seu faturamento bruto mensal, calculado a partir dos documentos citados no Artigo 6º Inciso II do presente Decreto, apresente, no trimestre, valor acima de ¼ (um quarto) dos limites mínimos estabelecidos no Artigo 289 Incisos I ou II da Lei Complementar Municipal N° 224, de 13/11/2008.

III - excluídas do benefício, quando a média calculada no inciso anterior, superar o limite previsto no Artigo 289 Inciso I da Lei Complementar Municipal N° 224, de 13/11/2008.

Art. 2º - O formulário "DECLARAÇÃO DE DADOS - MICROEMPRESA 2024" se constitui no único documento hábil para os contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se enquadrarem como microempresa a fim de gozar o benefício fiscal previsto nos Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal N° 224, de 13/11/2008 e Decreto Municipal N° 10.725, de 30 de abril de 2004.

Art. 3º - Os contribuintes poderão solicitar os formulários através do e-mail "fiscalizacao@piracicaba.sp.gov.br".

Art. 4º - Devidamente preenchida por processamento de dados, a "DECLARAÇÃO DE DADOS – MICROEMPRESA 2024" deverá ser protocolado no SISTEMA SEM PAPEL <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento> acrescido dos seguintes documentos:

I - Cópia da DIC (Documento Informação Cadastral),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



2

INSTRUÇÃO NORMATIVA S.F. Nº 26/2023

Dispõe sobre os formulários relativos à Declaração de Dados - Microempresa 2024

II - Cópia do último Contrato Social registrado JUCESP ou Cartório,

III - Cópia do Cartão de CNPJ emitida no exercício de 2024,

IV - Cópia das guias de ISSQN RETENÇÃO NA FONTE e guias ISSQN recolhidas em outros municípios,

V - Procuração do responsável,

§ 1º - O protocolo da inscrição e/ou alteração contratual não substitui a cópia da DIC (Documento Informação Cadastral) para efeitos legais.

§ 2º - O preenchimento incorreto e/ou omissivo de informações da Declaração de Dados implicará no indeferimento do requerimento.

§ 3º - Qualquer apensamento de documento após 01 de Fevereiro de 2024, para efeito de deferimento do requerimento, deverá ser através de requerimento junto ao protocolo do sistema SEM PAPEL.

§ 4º - A Divisão de Fiscalização poderá solicitar ainda a apresentação de outros documentos, utilizados para o preenchimento dos dados da presente declaração.

§ 5º - Qualquer recurso administrativo contra a decisão da Secretaria Municipal de Finanças deverá ser procedido nos termos dos Artigos 445 a 455 da Lei Complementar Nº 224/2008 (CTM), que trata do recurso em 1ª. Instância, bem como nos termos dos Artigos 456 a 460 do mesmo diploma legal, em 2ª. Instância, junto ao Conselho de Contribuintes.

Art. 5º - A Divisão de Fiscalização apensará ao Processo os seguintes documentos: BIC (Boletim de Informação Cadastral), Extrato da Dívida Ativa, Extrato do Contribuinte, e demais documentos que julgar necessário.

Art. 6º - As empresas que se inscreveram no Cadastro Municipal de Contribuintes com início de atividade entre 1º de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023, ao requererem o benefício, terão sua receita bruta calculada de forma proporcional ao número de meses em que estiveram em operação nesse período.

Art. 7º - Para análise do disposto no Item II do Artigo 290 da Lei Complementar Municipal Nº 224, de 13/11/2008, que se refere aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, considera-se a situação fiscal existente na empresa na data de 31 de Janeiro de 2024 para efeitos de deferimento ou indeferimento do enquadramento de microempresa.

Art. 8º - Caberá ao Diretor de Departamento de Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, o cumprimento do disposto no § 4º do Artigo 3º. do Decreto Municipal Nº 5.403, de 30 de Abril de 2004, quanto ao deferimento ou indeferimento do enquadramento de microempresa.

Art. 9º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 25/2022, de 16 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 22 de Dezembro de 2023

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



3

INSTRUÇÃO NORMATIVA S.F. Nº 26/2023

Dispõe sobre os formulários relativos à Declaração de Dados - Microempresa 2024

ANEXO I – fls. 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

DECLARAÇÃO DE DADOS - MICROEMPRESA 2024



Razão Social		Insc.Munic	0	
Documentos		CPD	-	
Endereço		00.000.000/0000-00		
Bairro		CEP	13400-000	Cidade / UF
Atividade		PIRACICABA / S.P.		
E-Mail		-		
Escritório Contabilidade		-		
Responsável Informações		-		

Qd. 01

Modelo 1

Nos termos do Decreto Munic. Nº 10.725, de 30/04/2004, que regulamentou a Lei Munic. Nº 5.403, de 27/04/2004, que foi consolidada pelos Artigos 288 e 290 da Lei Complementar Munic. Nº 224, de 13/11/2008, que dispõe sobre as microempresas no âmbito municipal, e considerando-se que a empresa acima identificada, pessoa jurídica sediada no Município de Piracicaba, cujo faturamento bruto anual, apurado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano calendário anterior, foi igual ou inferior a R\$ 120.000,00, requer a condição de MICROEMPRESA, e apresenta o presente requerimento, acompanhado de "DECLARAÇÃO DE DADOS", nos termos da Instrução Normativa S.F. Nº 26/2023, declarando ainda que:

- o faturamento bruto da DECLARAÇÃO DE DADOS é a totalidade das receitas operacionais percebidas, sem quaisquer deduções, nem mesmo as promocionais ou aquelas permitidas para cálculo de ISS;	X
- a empresa não está constituída sob a forma de sociedade por ações;	X
- não há na sociedade titular ou sócio que seja pessoa jurídica, ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;	X
- a empresa não participa de capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta lei;	X
- nenhum titular ou sócio participa com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa;	X
- a empresa não está enquadrada na alíquota fixa, previstas no parágrafo único do art. 287 da Lei Complementar Municipal Nº 224/2008;	X
- a empresa não auferiu, no ano-calendário imediatamente anterior, faturamento bruto superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);	X
- a empresa não possui débitos inscritos como dívida ativa do Município, cuja exigibilidade não esteja suspensa, bem como pendências financeiras em aberto;	X
- a empresa não está omissa no cumprimento de suas obrigações acessórias;	X
- a empresa não está cadastrada no SIMPLES NACIONAL, instituído pela LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14/12/2006	X
- efetuei o recolhimento do ISSQN, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, através de guias especiais expedidas pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.	X

Qd. 04 - USO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO

Qd. 03

A presente declaração devidamente por processamento de dados, deverá ser entregue em duas vias, podendo a fiscalização, no ato da entrega solicitar a apresentação dos documentos utilizados para preenchimento dos dados desta declaração.	
Documentos a serem anexados ao requerimento pelo contribuinte: cópia DIC (Documento Informação Cadastral), cópia atualizada do último Contrato Social registrado, cópia cartão CNPJ emitida no exercício de 2024, cópia guias de ISSQN: RETENÇÃO NA FONTE e guias ISSQN recolhidas em outros municípios, procuração do responsável. Documentos a apensar pela Fiscalização Rendas: BIC (Boletim de Informação Cadastral), Extrato do Contribuinte, Extrato da Dívida Ativa	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA S.F. Nº 26/2023

Dispõe sobre os formulários relativos à Declaração de Dados - Microempresa 2024

ANEXO I – fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

DECLARAÇÃO DE DADOS - MICROEMPRESA 2024



Qd. 05

Receitas Operacionais do Ano Calendário de 2023			
M é s / A n o	Recargas de Prestação de Serviço Efetivamente Recolhidas no Município de Piracicaba		Retenção Fonte
	Alíquota	5,0%	
JANEIRO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FEVEREIRO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARÇO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABRIL / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAIO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUNHO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGOSTO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SETEMBRO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTUBRO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOVEMBRO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEZEMBRO / 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Faturamento Bruto	R\$ 0,00		Períodos
Qd. 06	R\$ 0,00		12 Média

Despesas ocorridas no período (1) (X) Janeiro/2023 a Dezembro/2023 ()		01 / 2023	a	12 / 2023
Aluguel (2):	R\$ 0,00	Escritório Contabil		R\$ 0,00
Energia Elétrica	R\$ 0,00	Mercadorias (Comercio)		R\$ 0,00
Água	R\$ 0,00	Remuneração do Titular ou sócio		R\$ 0,00
Telefone	R\$ 0,00	Salários Empregados		R\$ 0,00
Combustível	R\$ 0,00	Pagto* a autônomos ou avulsos		R\$ 0,00
Manut. Máquinas e Veículos	R\$ 0,00	Publicidade		R\$ 0,00
Outras despesas	R\$ 0,00	Outras despesas		R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	Soma Geral		R\$ 0,00

Obs.: (1) As empresas abertas após Janeiro/2023 informar períodos disponíveis. (2) Se o imóvel for próprio, informar 1% do seu valor

Qd. 07 ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DOS DADOS FORNECIDOS

Contribuinte / Procurador		Contador	
Nome / CPF / RG		Nome / CPF / RG	
Telefone		Telefone	
Data e Assinatura		Data e Assinatura	